



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

# NOTA TÉCNICA Nº 015/2025

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio  
Período 2025/2026

Concessionária Rodovia dos Lagos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## **SIGLAS**

Fundação Getúlio Vargas .....	FGV
Índice de consultoria .....	IC
Índice de obras especiais .....	IOAE
Índice de pavimentação .....	IP
Índice de terraplanagem .....	IT
Instituto Brasileiro de Economia .....	IBRE
Tarifa Básica de Pedágio .....	TBP
Tarifa Básica de Pedágio com Adicional .....	TBA
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro .....	TCE-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS .....	4
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA .....	4
3. DOS FATOS .....	4
4. DA METODOLOGIA .....	6
5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS.....	6
6. DOS CÁLCULOS .....	9
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	10



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**NOTA TÉCNICA N°** : N° 015/2025:  
**Destinatário** : Gabinete do Conselheiro Fernando Moraes  
**Número do Processo** : SEI-100003/000877/2025  
**Concessionária** : Via Lagos  
**Assunto** : Reajuste Anual da TBP e TBA 2025/2026 - Concessionária Rodovia dos Lagos.

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), do Contrato de Concessão n° 43/1996, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário da Rodovia RJ 124, para o período 2025/2026.

## 3. DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 17 de junho de 2025, junto a esta Agência Reguladora, a Carta CT VL-ADC-0107-2025 (102766967), por meio da qual apresentou o pleito com o **cálculo preliminar do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), referentes ao período 2025/2026.**

Na carta em questão, a Concessionária faz referência à Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão n° 043/96, que determina a metodologia para o cálculo do reajuste anual da TBP e da TBA. Além disso, a concessionária relata que os Estudos para Modernização do Contrato de Concessão, em análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), ainda não foram formalizados em termo aditivo e por isso, foi utilizado como base, o valor vigente, da tarifa padrão de referência, da 11ª revisão de tarifas de pedágio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

Em seguida, foi calculado o valor preliminar do índice de reajustamento de tarifas (IRT), com os seguintes índices, conforme o contrato e enviados em anexo:

- Índices reais de terraplanagem (IT);
- Índice de obras especiais (IOAE);
- Índice de pavimentação (IP);
- Índice de consultoria (IC).

Esses precitados índices são publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e fornecidos à Concessionária Via Lagos por meio de consulta realizada ao catálogo do IBRE denominado “FGV Dados”.

Os índices são utilizados com os valores reais de março a maio de 2025 e são projetados para junho a agosto de 2025. Como resultado, o IRT para agosto de 2025 foi calculado em 5,785983.

Desta forma, o valor para as tarifas, calculado pela Concessionária, considerando as regras de arredondamento no contrato, foram os seguintes:

- TBP: R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos);
- TBA: R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos).

Além disso, a Via Lagos ressalta que o IRT deve ser recalculado, com os índices reais de junho a agosto de 2025, quando eles forem publicados.

Em 11 de julho de 2025, a concessionária protocolou junto a esta AGETRANSP a Carta CT VL-ADC-0121-2025 - ATUALIZAÇÃO REAJUSTE ANUAL (104529227) por meio da qual apresentou a atualização do cálculo de reajuste anual da TBP e da TBA, com os índices de abril a junho de 2025, após a publicação dos mesmos pela FGV, além de anexar a memória de cálculo. Desta forma, a Via Lagos calculou um novo valor para as tarifas:

- TBP: R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos),



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

- TBA: R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos).

#### **4. DA METODOLOGIA**

A presente Nota Técnica adotará a mesma metodologia empregada na verificação para homologação de reajuste anual de tarifas, adotada em anos anteriores. Inicialmente, apresentará os critérios para o reajuste tarifário anual, quais sejam, a fórmula paramétrica empregada, contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96, com as alterações promovidas pelo Quinto Termo Aditivo, acompanhada das especificações da terminologia de suas variáveis; e das definições necessárias, para fins de reajuste.

Em seguida, serão realizados os cálculos da TBP e da TBA, a serem homologadas, bem como seus valores após arredondamento, acompanhadas das variações percentuais em relação às tarifas homologadas e às praticadas.

Na sequência, a título de conclusão, serão relacionadas as principais informações resultantes da presente Nota Técnica.

Por fim, no anexo, será apresentado novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rodovia dos Lagos.

#### **5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96, com as alterações promovidas pelo Quinto Termo Aditivo, estabeleceu que o valor da TBP, bem como da TBA serão reajustados anualmente, **para mais ou para menos**, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o **mês de junho de 1996**.

Por sua vez, a alínea j, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão, estabelece que o valor da TBP será reajustado segundo a fórmula a seguir, baseada na



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, a saber:

$$\mathbf{TBR} = \mathbf{V} (0,15 (\mathbf{ITi} (\text{col38}) / \mathbf{ITo} (\text{col38}) + 0,20 (\mathbf{IPi} (\text{col37}) / \mathbf{IPo} (\text{col37}) + 0,15 (\mathbf{IOAEi} (\text{col36}) / \mathbf{IOAEo} (\text{col36}) + 0,50 (\mathbf{ICi} (\text{col39}) / \mathbf{ICo} (\text{col39})))$$

em que:

**TBR:** é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

**V:** é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

**ITi:** é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste<sup>1</sup>, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

**ITo:** é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

**IPi:** é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste<sup>1</sup>, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

**IPo:** é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

**IOAEi:** é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

**IOAEo:** é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

**ICi:** é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

**ICo:** é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Entende-se o mês de agosto<sup>1</sup> como mês de reajuste.

Já na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

- a) **Tarifa Básica de Pedágio:** é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
- b) **valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda, do Sétimo Termo Aditivo, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

***In Verbis:***

“.....  
**CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:**  
.....

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

*A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:*

- a) *quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) *quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) *o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo [..];*

<sup>1</sup> Conforme tem sido considerado, desde 2002, além de ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

De todo o exposto, apresentamos a seguir o cálculo do reajuste anual para **2025/2026** da Concessionária Via Lagos.

## 6. DOS CÁLCULOS

Apresentamos, a seguir, os cálculos para o reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), considerando a variação dos índices projetados para os meses de julho e agosto de 2025.

Visto que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração - o que, no caso concreto, significa que os índices de julho e agosto de 2025, somente estarão disponíveis em agosto e setembro de 2025, respectivamente, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste, com base nos índices obtidos até junho de 2025, está na adoção, para os meses de julho e agosto de 2025, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste - ou seja, abril, maio e junho de 2025 -, utilizando os dados de índices mais recentes.

Em seguida, projetam-se os índices dos meses de julho e agosto de 2025. Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no art. 4º da Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, daquela Agência Federal.

A seguir, apresentamos os quadros com os cálculos referentes ao índice de reajuste tarifário anual.

**Quadro 1: Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV**

Índice	Descrição	Peso	junho-96	abril-25	maio-25	junho-25
IT coluna 38	Terraplanagem	0,15	71,6122	503,664	498,893	497,173
IP coluna 37	Pavimentação	0,20	67,3140	588,804	587,552	586,211
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,15	78,1570	486,012	484,765	484,057
IC coluna 39	Consultoria	0,50	72,5777	303,675	303,563	304,106
<b>Total</b>		<b>1,00</b>				

Fonte: DNIT/FGV Dados



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

**Quadro 2: Cálculo do Índice de Reajuste**

Índice	Descrição	Peso	junho-96	abril-25	maio-25	junho-25	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-25 (projetado)	agosto-25 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	Terraplanagem	0,15	71,6122	503,664	498,893	497,173	0,991	0,997	0,993540	493,961	490,770	1,0280
IP coluna 37	Pavimentação	0,20	67,3140	588,804	587,552	586,211	0,998	0,998	0,997796	584,919	583,629	1,7341
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,15	78,1570	486,012	484,765	484,057	0,997	0,999	0,997987	483,083	482,110	0,9253
IC coluna 39	Consultoria	0,50	72,5777	303,675	303,563	304,106	1,000	1,002	1,000710	304,322	304,538	2,0980
<b>Total</b>		<b>1,00</b>										<b>5,785311</b>

Fonte: AGETRANSP/ CAPET.

Do quadro anterior, depreende-se que o índice de reajuste (IRT), base junho de 1996 até agosto de 2025, é igual a **5,785311**.

O Quadro 3 a seguir apresenta um resumo dos principais resultados obtidos.

**Quadro 3: Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2025/2024)**

Tarifa	junho-96	agosto-25	2025	2024	2025/2024
TBP	3,175497	18,371239	18,40	18,10	1,66%
TBA	5,292495	30,618731	30,60	30,20	1,32%

Fonte: AGETRANSP/ CAPET.

Assim sendo, abaixo se encontra a memória de cálculo para as tarifas TBP e TBA reajustadas.

$$\text{TBP Reajustada} = \text{R\$ } 3,175497 \times 5,785311 = \text{R\$ } 18,3712 = \text{R\$ } 18,40$$

$$\text{TBA Reajustada} = \text{R\$ } 5,292495 \times 5,785311 = 30,6187 = \text{R\$ } 30,60$$

Após a análise do pleito da Concessionária CCR Via Lagos, esta CAPET não encontrou, em seus cálculos, diferença do valor calculado pela Concessionária Via Lagos para ambas as tarifas (TBP e TBA).

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados, estando em conformidade com o estipulado contratualmente, tendo em vista que foi considerada a variação até agosto/2025, com índices de julho e agosto de 2025 projetados.

Pelos cálculos efetuados, obteve-se uma **TBP Reajustada** no valor de **R\$ 18,3712 (dezoito reais, três mil setecentos e doze décimos de milésimo de real)**. Após adoção do procedimento de arredondamento previsto no contrato de concessão, com as alterações promovidas pelos termos aditivos subsequentes, tem-se o valor de **R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)**, como o valor a ser efetivamente praticado.

Por sua vez, pelos cálculos realizados, obteve-se uma **TBA Reajustada** no valor de **R\$ 30,6187 (trinta reais, seis mil cento e oitenta e sete décimos de milésimo de real)**. Após adoção do procedimento de arredondamento previsto no contrato de concessão, com as alterações promovidas pelos termos aditivos subsequentes, tem-se o valor de **R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos)**, como o valor a ser efetivamente praticado.

Podemos resumir os cálculos efetuados e os resultados obtidos, inclusive com a aplicação da regra de arredondamento contida no **Sétimo Termo Aditivo**, da seguinte forma:

- **TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 5,7853 = R\$ 18,3712 = R\$ 18,40**
- **TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 5,7853 = 30,6187 = R\$ 30,60**

Assim, as tarifas a serem praticadas serão as seguintes:

- **TBP = R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)**
- **TBA = R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos)**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

---

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rodovia dos Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado; e após a devida ciência prévia aos usuários.

Atenciosamente,

**Gustavo Vinicius Vale dos Santos**

Assistente

ID. 5149426-4

e

**Sandra de Mattos Dias Valle**

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5122074-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Câmara de Política Econômica e Tarifária

## ANEXO

### QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	18,40	30,60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,80	61,20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	27,60	45,90
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	55,20	91,80
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	36,80	61,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	73,60	122,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	92,00	153,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	110,40	183,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	9,20	15,30

Fonte: AGETRANSP/ CAPET.